LEI COMPLEMENTAR Nº 567, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS CARGOS PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI - FIEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS SOBRE A GESTÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Compete ao Superintendente a nomeação e designação de servidores públicos do quadro da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB.

§1º - A livre nomeação e exoneração de servidores para o exercício de cargos de livre provimento e exoneração deve observar critérios discricionários de confiança, qualificação e competência para o exercício dos atributos de chefia, direção e assessoramento, respeitadas as disciplinas desta Lei Complementar.

§2º - A livre nomeação e exoneração de servidores efetivos para o exercício de cargos de livre provimento e exoneração deve observar critérios discricionários de confiança, qualificação e competência para o exercício dos atributos de chefia, direção e assessoramento, respeitadas as disciplinas desta Lei Complementar.

§3º - A livre designação de servidores efetivos para o exercício de funções de confiança do suporte pedagógico, que constituem um agregado de atribuições adicionais, deve observar critérios impessoais de qualificação e competência, respeitada a disciplina desta Lei Complementar.

§4º - As funções de confiança de suporte pedagógico são privativas de servidores titulares dos cargos efetivos da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB, observados os requisitos mínimos de escolaridade e habilidades necessárias do cargo efetivo para designação.

Art. 2º - Fica instituído o cargo de Superintendente Adjunto da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB.

§1º - O Superintendente Adjunto será nomeado pelo Prefeito Municipal mediante indicação do Superintendente da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB e terá mandato de 4 (quatro) anos, que coincidirá com o mandato do Superintendente e será admitida sua recondução.

§2º - O subsídio do cargo de Superintendente Adjunto será o mesmo que se aplica aos Secretários Adjuntos da Prefeitura Municipal de Barueri, instituídos pela Lei Complementar nº 506, de 24 de novembro de 2021, admitindo-se a revisão.

§3º - As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento do cargo de Superintendente Adjunto são os seguintes:

I - atribuições:

a) assessorar e auxiliar o Superintendente na direção, organização, orientação e supervisão dos serviços;

b) substituir o Superintendente em sua ausência ou impedimentos legais;

c) representar o Superintendente, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos;

d) zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos para o desenvolvimento das atividades na Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB;

e) elaborar, juntamente com a Assessoria de Comunicação, a publicação de matérias, notícias e atos que demandem divulgação;

f) viabilizar a assinatura de parcerias, convênios, eventos e institutos afins;

g) desenvolver atividades para estruturação e expansão do ensino público;

h) desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Superintendente.

II - requisitos para provimento:

a) ter idade mínima de 21 anos, na data da posse;

b) estar em pleno gozo dos direitos políticos.

Art. 3º - Compete à Chefia de Gabinete da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB:

I - prestar assistência direta e imediata à Superintendência no desempenho de suas funções;

II - coordenar as atividades da agenda, viagens e visitas no País e no exterior e produzir as informações que subsidiam as audiências, entrevistas e as agendas externas;

III - responder pela execução de tarefas de apoio à Superintendência nas áreas de assessoramento institucional, manutenção, conservação e adequação da FIEB, de controle da correspondência e organização do seu acervo documental;

IV - prestar, em regime de atendimento permanente e ininterrupto, os serviços de assistência direta e imediata à Superintendência, nos assuntos de natureza institucional;

V - receber as correspondências e os objetos entregues à Superintendência em cerimônias, viagens e os encaminhar aos setores competentes;

VI - receber e analisar as solicitações de audiência e as propostas de eventos apresentadas por órgãos públicos ou entidades da sociedade civil;

VII - elaborar, coordenar e garantir a execução da agenda do Gabinete da Superintendência em consonância com as metas e prioridades do Governo;

VIII - coordenar o grupo de agenda futura que planeja a interlocução com as diversas áreas de Governo;

IX - organizar informações para apoiar a participação da Superintendência em eventos, audiências, viagens e entrevistas, registrando e acompanhando-o sob demanda em tais situações, bem como em compromissos públicos oficiais ou não, subsidiando-o em suas

decisões;

X - apoiar a produção dos discursos e pronunciamentos da Superintendência;

XI - responder pela gestão interna do Gabinete, garantindo a infraestrutura necessária para o seu funcionamento;

XII - coordenar o recebimento, a resposta e a distribuição das correspondências dirigidas à Superintendência;

XIII - realizar atendimentos ao público externo e interno que apresenta demandas à Superintendência.

Art. 4º - Ao servidor público efetivo investido em função de confiança é devida remuneração pelo seu exercício.

§1º - A remuneração do servidor público efetivo, designado em função de confiança de que cuida esta Lei Complementar será constituída pela soma da remuneração percebida no cargo efetivo e da gratificação de função e cujo fator multiplicador será atribuído pelo Superintendente da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB, observados os critérios mínimos de escolaridade e habilidades necessárias a função, sendo que referida gratificação será calculada com base no fator multiplicador mínimo de 0,1 (um décimo) e máximo de 7,5 (sete inteiros e cinco décimos).

§2º - O valor da gratificação de função de confiança no caso de ocupantes de cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica III, Professor de Educação Especial III, Professor Auxiliar I e Professor Auxiliar III, será calculado com base no fator multiplicador definido pelo Superintendente da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB, sobre o valor correspondente à 40 (quarenta) horas-aulas semanais.

§3º - Ao servidor efetivo, ocupante de cargo de Professor Auxiliar I, Professor Auxiliar III, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica III, Professor de Educação Especial III, Professor Auxiliar I e Professor Auxiliar III, designado para função de confiança,

fica assegurada a atribuição de 40 (quarenta) horas-aulas semanais, respeitado o seu nível de enquadramento.

§4º - O valor da gratificação de função de confiança de que trata o §1º deste Artigo, para os servidores não especificados no §2º deste Artigo, será calculado sobre o valor do salário base atualizado do cargo efetivo em que o servidor está empossado, sem a inclusão de VGD, Triênio, VPI, VPIC ou VPIT.

Art. 5º - Fazem parte do corpo docente os Professores de Educação Básica I e III, os Professores Auxiliares I e III e os Professores de Educação Especial III, com atribuições específicas determinadas por lei.

Art. 6º - A jornada do Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica III é composta de até 26 (vinte e seis) horas-aula e 14 (quatorze) horas-aula de trabalho pedagógico, podendo totalizar até 40 (quarenta) horas-aula semanais.

Art. 7º - A jornada dos Professor Auxiliar I, Professor Auxiliar III e Professor de Educação Especial III é composta de 40 horas aulas semanais de trabalho, sendo 04 (quatro) horas semanais de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas aula para os horários de atividades pedagógicas dos professores, 01 para demais atividades a serem desenvolvidas na Unidade Escolar e 01 (uma) hora aula em local livre.

Parágrafo único - Quando o Professor Auxiliar I e III exercer substituição a docente titular em período superior a 15 (quinze) dias sequenciais fará jus ao pagamento da diferença do valor da hora aula de Professor Auxiliar I e o valor da hora aula inicial do Professor de Educação Básica III.

Art. 8º - A jornada de trabalho do professor será cumprida de acordo com a carga horária que lhe for atribuída, atendendo ao calendário escolar letivo e compõe-se de:

I - horas-aula de atividades diretamente com alunos para o desenvolvimento da proposta pedagógica institucional.

II - horas-aula de trabalho pedagógico, destinadas ao planejamento, para a preparação e avaliação do trabalho pedagógico, para a formação continuada oferecida pela Instituição, ou em atendimento e acompanhamento à comunidade escolar em projetos relacionados ao desenvolvimento do currículo da série/curso, de acordo com as orientações pedagógicas da Instituição.

Parágrafo único - As horas-aula de trabalho pedagógico fixadas são de cumprimento obrigatório para todos os professores, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação de cargos.

Art. 9º - A atribuição de classes e aulas observará o campo de atuação e a disciplina/curso de concurso do docente e será realizada de acordo com normas, critérios e procedimentos expedidos anualmente em Portaria editada pela Superintendência da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB.

Parágrafo único - Define-se que campo de atuação de Professor de Educação Básica I o relativo às séries iniciais do ensino fundamental e campo de atuação de Professor de Educação Básica III, ao relativo às séries finais do ensino fundamental, do ensino médio regular e técnico.

Art. 10 - As aulas em substituição poderão ser atribuídas no processo inicial de atribuição para constituição/complementação de jornada caso não haja aulas disponíveis para o docente nas disciplinas/curso de concurso.

§ 1º - A atribuição de aulas em substituição eventual e temporária ou aulas livres que surgirem durante o ano letivo obedecerá ao campo de atuação ou a disciplina/curso de habilitação de concurso do docente.

§2º - A substituição de docentes dar-se-á nas seguintes nas modalidades:
I - eventual: quando o professor titular faltar ou estiver afastado da docência ou de licença por até 30 (trinta) dias;

II – temporária: para afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias;

III - aulas livres decorrentes de vacância.

§3º - A soma das horas-aula do docente, regulares e em substituição, não poderá ultrapassar 76 (setenta e seis) horas-aulas semanais de trabalho.

§4º - A substituição eventual, temporária ou livre será atribuída, nas seguintes condições:
I - ao professor declarado adido, desde que habilitado;
II - ao professor auxiliar, de acordo com a disciplina de concurso;
III - aos professores titulares, como carga suplementar;
IV - aos professores do cadastro de professores eventuais (CAPE);
V - aos professores temporários contratados nos termos da legislação específica.

Art. 11 - Os professores temporários, devidamente habilitados e previstos no inciso V, § 4º do Artigo anterior, serão admitidos, por tempo determinado, mediante contratação para docência, nos termos de legislação municipal específica, precedida de processo seletivo simplificado.

Parágrafo único - O exercício de trabalho por tempo determinado poderá extinguir-se, sem direito a indenização, quando constatada a ausência por 05 (cinco) ou mais dias consecutivos, sem motivo justificado ou nos demais casos previstos em lei.

Art. 12 - Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho Docente as horas-aula de cunho eventual e transitório que excederem as horas-aula da atribuição inicial, até o limite de 76

(setenta e seis) horas-aula semanais prestadas pelo professor no campo de atuação/disciplina ou curso de concurso ou diverso dele, desde que devidamente habilitado.

§1º - Havendo necessidade de atender a outro titular de cargo, para constituição de jornada de trabalho, as aulas atribuídas como carga suplementar em qualquer época do ano, poderão ser utilizadas primeiramente para este fim.

§2º - As aulas livres atribuídas como carga suplementar poderão a qualquer tempo ser objeto de concurso público de ingresso.

Art. 13 - A carga suplementar não poderá ser atribuída ao professor que esteja em licença de qualquer natureza ou afastado em outra repartição.

Art. 14 - O professor que estiver ministrando carga suplementar e afastar-se das aulas por 15 (quinze) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias interpolados no período de 60 (sessenta) dias, a qualquer título, terá sua carga suplementar suprimida imediatamente, a qual estará disponível para ser atribuída a outro professor.

Art. 15 - A desistência da carga suplementar somente poderá ser pleiteada na sua totalidade.

Art. 16 - A carga suplementar atribuída poderá ser suprimida total ou parcialmente a qualquer época do ano, quando:

I - houver o retorno do professor titular da classe/aulas ou curso;

II – houver ingresso em cargo de provimento efetivo;

III – a critério da administração por não atendimento à proposta pedagógica da Instituição, mediante a devida comprovação documental;

IV- quando ocorrer a hipótese prevista no Artigo 15.

Art. 17 - Caberá ao docente que tiver carga suplementar atribuída o cumprimento de todos os deveres inerentes e o cumprimento das horas de trabalho pedagógico referente ao número

de aulas de respectiva carga suplementar.

Art. 18 - Durante o ano letivo, em caso de surgimento de aulas livres ou em substituição eventual ou temporária, a atribuição de aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente deverá ocorrer prioritariamente ao docente da disciplina/curso de concurso e, em seguida, para docente de disciplina/curso diverso, desde que habilitado, até o limite de 76 (setenta e seis) horas-aula semanais.

Art. 19 - A Carga Suplementar de Trabalho de Docente será atribuída e regulamentada por Portaria da Superintendência.

Parágrafo Único - O docente que vier a se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhes tenham sido atribuídas ou a título de substituição eventual ou temporária, em conformidade com o caput deste Artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 20 - O professor titular de cargo poderá ser declarado excedente ou adido nas seguintes condições:
I - excedente quando não houver classe ou aulas disponíveis na sua unidade sede de exercício;
II - adido quando o professor ficar sem atribuição de classes ou aulas no âmbito da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB.

Art. 21 - Na condição de adido o docente poderá compor sua jornada de até 40 (quarenta) horas aula incluídas as horas de trabalho pedagógico com disciplina ou curso diversos do concurso realizado, desde que seja habilitado e sem prejuízo da composição de jornada dos demais titulares dos respectivos cargos.

§1º - Somente quando não houver a possibilidade prevista no "caput" deste Artigo, o professor adido ficará em disponibilidade para o desenvolvimento de projetos para cumprimento de sua jornada de trabalho, de até 40 (quarenta) horas aula, que serão

atribuídos e regulamentados por Portaria da Superintendência da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

§2º - O professor declarado adido não poderá se recusar a ministrar aulas quando solicitado para atender às ausências na escola a título de substituição eventual ou temporária, da disciplina/curso de concurso ou diverso, desde que habilitado.

Art. 22 - A acumulação de cargos pelos Profissionais do Magistério, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, observará as seguintes exigências:

I - o somatório da jornada semanal dos cargos docentes que acumulam cargo na Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB ou em outra Instituição poderá ser de até o limite de 76 (setenta e seis) horas-aula semanais;

II - o somatório da jornada semanal dos cargos de suporte pedagógico, acumulados com cargo docente, poderá ser de até o limite de 78 (setenta e oito) horas-aula semanais;

III – deverá haver compatibilidade de horários, consideradas também, obrigatoriamente o cumprimento das horas-aula atividades que integram a jornada de trabalho, situação em que o profissional terá que obrigatoriamente cumprir na íntegra as horas-aula da sua jornada de trabalho.

Parágrafo único - Anualmente, os docentes deverão declarar sua condição quanto ao acúmulo de cargos para análise e parecer de comissão especial, designada especificamente para este fim, designada por Portaria da Superintendência da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB.

Art. 23 - O Cadastro de Professores Eventuais (CAPE) da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB tem por objetivo compor um conjunto de professores credenciados, habilitados nas disciplinas que compõem o currículo dos cursos da Instituição, para atender as substituições eventualmente e para suprir as aulas livres, em conformidade com normas e procedimentos fixados em Edital da Superintendência.

Parágrafo único - O Cadastro de Professores Eventuais (CAPE) será utilizado enquanto não houver retorno do docente titular das aulas, classificados e convocados em concurso ou enquanto não houver contratação de docentes classificados em processo seletivo para admissão temporária.

Art. 24 - O credenciamento de docentes para integrarem o Cadastro de Professores Eventuais (CAPE) da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB dar-se-á por meio de processo seletivo promovido pela própria Instituição, conforme edital público específico.

Art. 25 - O chamamento de docentes credenciados para substituições eventuais será feito respeitando-se a ordem de classificação obtida no respectivo processo seletivo.

Art. 26 - A substituição encerrar-se-á:
I - por iniciativa do docente substituto;
II - com o retorno do docente titular;
III - com o provimento do cargo;
IV - a critério da administração por não atendimento à proposta pedagógica da Instituição.

Parágrafo único – Havendo encerramento dos serviços nos termos do Artigo anterior, inciso IV, o docente terá o credenciamento cancelado.

Art. 27 - Os serviços prestados por meio do cadastro não gerarão ao professor eventual qualquer vínculo empregatício ou trabalhista com a Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB.

Art. 28 - O Abono Produtividade concedido aos profissionais que atuam em funções de apoio ao desenvolvimento pedagógico na Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB passa a observar as disposições desta Lei Complementar.

Parágrafo único - A forma para a concessão do abono produtividade previsto no "caput" e os respectivos valores percentuais serão disciplinados anualmente em Portaria da Superintendência da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB.

Art. 29 - O Abono Produtividade corresponde ao valor de até um salário mensal, sendo atribuído aos professores efetivos (PEB I, PEB III, PEE III, PA I, PA III), em exercício em sala de aula ou na Unidade de Gestão Educacional.

Art. 30 - Também farão jus ao aludido abono produtividade os Diretores Pedagógicos e os Diretores Administrativos Escolares.

Art. 31 - O Abono Produtividade será pago em parcela única até o último dia do mês de janeiro do exercício posterior, obedecendo-se a escala de proporcionalidade do valor do citado Abono a ser fixada em Portaria editada pelo Superintendente da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB.

Art. 32 - O Abono Produtividade será concedido com base em critérios avaliativos, na forma estabelecida em Portaria anualmente editada pelo Superintendente da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB.

Art. 33 - Não terão direito à percepção do Abono Produtividade os docentes readaptados, afastados ou nos casos de licença saúde nos termos dos incisos I a IV e VI a VIII do art. 88, da Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011.

Parágrafo Único - O docente efetivo, o Diretor Pedagógico e o Diretor Administrativo Escolar desligados anteriormente à data da aplicação da avaliação, ou que iniciar o exercício durante o decorrer do ano letivo não fará jus ao percebimento do abono produtividade.

Art. 34 - Sobre o percentual atribuído ao profissional, decorrente do resultado da avaliação para a Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB, incidirá desconto, na remuneração

a ser recebida, de 6% (seis por cento) a cada falta/dia, assim considerada a ausência igual ou superior a 30% (trinta por cento) da jornada prevista para o dia de trabalho, dada durante o ano letivo, excluindo-se as:

I - constantes do art. 110 da Lei Complementar nº 277/11;

II - decorrentes de doenças infectocontagiosas;

III – abonadas anualmente asseguradas aos professores efetivos, desde que não readaptados, limitando-se a até 3 (três) faltas ao serviço, independentemente da observância dos princípios reguladores próprios constantes na legislação municipal vigente, observados os requisitos estabelecidos em Portaria exarada pelo Superintendente da Instituição.

§1º - As faltas apuradas após o dia 10 de dezembro de cada ano não serão consideradas para fins dos descontos de que trata o "caput" deste Artigo.

§2º - As faltas apuradas após a data prevista no parágrafo anterior, serão consideradas para o abono produtividade do exercício subsequente.

§3º - Os docentes que não concordarem com o desconto em seus proventos do abono produtividade poderão interpor recurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data oficial de recebimento, feito por escrito e fundamentado, juntando todos os documentos necessários, dirigido ao Superintendente da FIEB.

§4º - Para análise dos recursos interpostos pelos docentes, será composta uma comissão transitória nomeada por Portaria da Superintendência, criada especificamente para tal finalidade e composta exclusivamente por servidores da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB.

§5º - Deferido o recurso, será o servidor restituído do valor recebido a menor no mês subsequente.

Art. 35 - O preenchimento das vagas que venham a ocorrer nas unidades escolares da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB em seus diferentes níveis e cursos, ocorrerá mediante critério avaliativo classificatório previsto em Edital com publicidade no Jornal Oficial de Barueri e site oficial da Instituição, especificando-se:

I - o cronograma com as fases de execução;

II - o número de vagas;

III - os requisitos mínimos para inscrição dos candidatos;

IV - os meios avaliativos ou de sondagem;

V - as formas de classificação;

VI - as orientações sobre a convocação para matrícula;

VII - a necessária documentação a ser apresentada.

Art. 36 - Na ocorrência de vagas para o ensino regular, seu preenchimento se dará por critérios avaliativos compatíveis com os níveis de ensino, e de acordo com procedimentos estabelecidos em Edital público, atendendo ao seguinte:

I – o 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental mediante avaliação diagnóstica realizada pela Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB ou por empresa por ela contratada para tal fim, com regras estabelecidas em Edital;

II – os demais anos/séries, na eventual ocorrência de vagas, mediante processo seletivo realizado pela Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB ou por empresa por ela contratada para tal fim, com regras estabelecidas em Edital.

Parágrafo único – As vagas aludidas neste Artigo serão preenchidas exclusivamente pelos candidatos que comprovem de forma inequívoca e por documento hábil que são moradores de Barueri, observando-se os termos estabelecidos em Portaria editada pelo Superintendente da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB,

Art. 37 - As vagas de ingresso na Educação Profissional Técnica de Nível Médio das unidades escolares da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB, serão destinadas aos alunos

do 9º ano do Ensino Fundamental residentes em Barueri vindos da Rede Municipal de Ensino e das unidades de ensino regular da própria Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

§1º - O preenchimento das vagas previstas no "caput" deste Artigo ocorrerá mediante processo seletivo realizado pela Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB ou por empresa por ela contratada para tal fim, com regras estabelecidas em Portaria editada pela Superintendência da Instituição.

§2º - As vagas aludidas neste Artigo serão preenchidas exclusivamente pelos candidatos que comprovem de forma inequívoca e por documento hábil, nos termos de Portaria editada pelo Superintendente da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB, que são moradores de Barueri.

Art. 38 - As vagas para ingresso nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas concomitante e subsequente das unidades escolares da Instituição, serão preenchidas mediante processo seletivo realizado pela Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB ou por empresa por ela contratada para tal fim, com regras estabelecidas em Edital.

Parágrafo único - As vagas aludidas neste Artigo serão preenchidas exclusivamente pelos candidatos que comprovem de forma inequívoca e por documento hábil, nos termos de Portaria editada pelo Superintendente da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB, que são moradores de Barueri.

Art. 39 – A Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB poderá oferecer cursos de especialização técnica de nível médio, podendo ser cursados pelos concluintes de habilitações pertinentes ou não ao mesmo eixo tecnológico a que se vincula.

Parágrafo único - Entende-se como sendo especialização técnica de nível médio àquela

realizada após a formação técnica do aluno na mesma ou outra área da graduação.

Art. 40 - Os critérios avaliativos e classificatório para ingresso nos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio serão estabelecidos em Edital público.

Art. 41 - A Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB poderá oferecer cursos livres nas diversas modalidades, para qualificação profissional, incluída a formação inicial e continuada de trabalhadores.

§1º - Em se tratando da formação continuada prevista no "caput" deste Artigo, poderão ser oferecidos cursos de aperfeiçoamento profissional técnico e de atualização profissional técnica, mediante diferentes formas de organização, em consonância com suas especificidades.

§2º - As vagas aludidas neste Artigo serão preenchidas nos termos de Portaria editada pelo Superintendente da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

Art. 42 – A Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB poderá oferecer Curso Preparatório para Vestibulares, que será destinado prioritariamente ao atendimento dos alunos matriculados nas 3ª séries das escolas mantidas pela Instituição e, havendo vagas remanescentes, estas poderão ser oferecidas para a comunidade em geral.

§1º - O preenchimento das vagas do Curso Preparatório para Vestibulares ocorrerá conforme estabelecido em Edital público e específico.

§2º - As vagas aludidas neste Artigo serão preenchidas exclusivamente pelos candidatos que comprovem de forma inequívoca e por documento hábil, nos termos de Portaria editada pelo Superintendente da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB, que são moradores de Barueri.

Art. 43 – Os Diretores Escolares Pedagógicos da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB serão nomeados pelo Superintendente, exclusivamente entre os membros do corpo docente efetivo, de carreira - Professor da Educação Básica I ou III, obedecidas as seguintes etapas de seleção:

I – Eleição majoritária com votação realizada pelos pares;

II – Elaboração de lista classificatória com base nos votos obtidos;

III – Elaboração de Proposta de Trabalho (Projeto);

IV - Avaliação da Proposta de Trabalho (Projeto) por meio de Comissão de Educadores.

§1º O mandato de Diretor Escolar Pedagógico será de dois anos, permitida uma recondução por igual período na forma desta Lei Complementar.

§2º O processo eleitoral será regulamentado por Portaria editada pela Superintendência com antecedência de pelo menos 50 (cinquenta) dias, contados da data de expiração dos mandatos dos Diretores Pedagógicos.

§3º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Escolar Pedagógico os docentes com mais de 5 (cinco) anos no cargo efetivo de Professor de Educação Básica I e III na Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB, com formação superior em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação que contemple a formação Pedagógica.

§4º - Os professores habilitados a participar do processo eletivo poderão concorrer a vaga de Diretor Escolar Pedagógico de qualquer uma das unidades da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB, independentemente de sua unidade sede, devendo indicar a unidade para qual está concorrendo ao cargo no ato da candidatura.

§5º - Os 3 (três) docentes mais votados para cada Unidade Escolar participarão de seleção e classificação, através da análise de Proposta de Trabalho (Projeto), com critérios estabelecidos em Portaria.

§6º A análise das Propostas de Trabalho para o cargo de Diretor Escolar Pedagógico, com a finalidade de selecionar e classificar os candidatos, será efetuada por uma Comissão designada pelo Superintendente composta por Educadores vinculados à da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB, Conselho Municipal de Educação de Barueri e do Sindicato dos Professores de Barueri e Região, desde que não envolvidos no processo eleitoral.

§7º - O mandato do Diretor Escolar Pedagógico iniciará no dia 1º de janeiro do ano posterior ao da eleição, findando no dia 31 dezembro, respeitado o período de 2 (dois) anos de mandato.

§8º - Terão direito a voto todos os docentes em efetivo exercício em sala de aula.

§9º - A votação realizar-se-á nas respectivas unidades escolares da Instituição até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano do término dos mandatos dos Diretores Escolares Pedagógicos, conforme previsto em Portaria da Superintendência.

§10º - O voto será pessoal, direto e secreto, sendo proibido exercê-lo por procurador, portador ou via postal, devendo ser realizado para os candidatos da unidade sede a qual o docente está vinculado.

§11º - Encerrada a votação, proceder-se-á, em seguida, à apuração, a ser realizada na sala da Unidade de Gestão Educacional.

§12º - Proclamado o resultado, será remetido ao Superintendente da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB para homologação do resultado.

§13º - São inelegíveis professores readaptados ou afastados da atividade docente, excetos os ocupantes do Cargo de Diretor Escolar Pedagógico.

§14º - A perda anterior ao término do mandato da função de Diretor Escolar Pedagógico

ocorrerá a pedido do titular ou por justa causa, mediante procedimento que garanta ampla defesa do interessado nos termos da Lei Complementar 277/2011.

§15º - A recondução para um novo mandato será decidida pelos docentes com direito a voto na unidade escolar em que o Diretor Escolar Pedagógico estiver exercendo sua função, por meio de assembleia realizada com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o pleito eleitoral.

§16º - A assembleia, por maioria absoluta dos docentes com direito a voto em primeira chamada ou pela maioria absoluta dos presentes em segunda chamada, decidirá sobre um novo mandato para o Diretor Escolar Pedagógico em exercício ou pela realização de novas eleições.

§17º - Caso exista unidade escolar sem candidatos interessados à vaga de Diretor Escolar Pedagógico até o final do prazo de registro da candidatura, o prazo será prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, somente nas unidades escolares onde não houver candidatos.

§18º - Excepcionalmente as eleições para Diretor Escolar Pedagógico para o biênio de 2024/2025 serão realizadas até a 1ª quinzena de fevereiro de 2024 e os mandatos dos Diretores Escolares Pedagógicos nomeados se iniciarão em 1º abril de 2024.

§19º - Os casos omissos serão decididos por portaria da Superintendência.

§20º - Considera-se unidade sede o local onde o docente possui o vínculo de recebimento vencimentos.

Art. 44 – Se durante o exercício do mandato, por qualquer circunstância vagar a função de Diretor Escolar Pedagógico, será convocado o candidato melhor colocado processo seletivo previsto no artigo anterior, para cumprir o período remanescente do mandato.

Art. 45 – A Superintendência da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB está autorizada a instituir sua Fundação de Apoio, pela regência privada, sem fins lucrativos, composta de membros provenientes de seu quadro, para organizar, estruturar e executar projetos de apoio institucional compatíveis com seus objetivos e incumbências.

Art. 46 – Serão extintos na vacância os seguintes cargos efetivos:

I – Agente Patrimonial

II – Almoxarife

III - Assistente Administrativo I

IV - Assistente Administrativo II

V – Assistente de Manutenção

VI – Assistente de Secretaria Escolar

VII – Auxiliar de consultório dentário;

VIII - Caixa

IX - Cirurgião dentista;

X – Guarda vidas;

XI – Instrutor Esportivo (8Hr)

XII – Monitor de natação;

XIII - Recepcionista

XIV - Secretária Junior

XV – Professor Auxiliar I

XVI – Professor Auxiliar III

XVII - Técnico de manutenção elétrica;

XVIII - Telefonista

Art. 47 – Serão extintos os seguintes cargos efetivos:

I – Agente de Inclusão Escolar

II – Arquiteto

III - Auxiliar de Classe

IV - Cerimonialista

V – Cuidador Social

VI - Supervisor de Almoxarifado e Patrimônio

VII - Supervisor de Manutenção Geral

VIII – Técnico de manutenção geral – especialista: mecânica;

IX – Técnico de manutenção geral – especialista: refrigeração;

X – Técnico de manutenção geral – especialista edificações/construções;

XI - Técnico de Contabilidade

Art. 48 – Passa a tabela 1 – QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO do anexo I – QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Complementar nº 487 de 17 de junho de 2020, a viger com a seguinte tabela:

TABELA I - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Remuneração	Quantidade	Grupo	Fator Multiplicador – mínimo e máximo aplicável
Agente Patrimonial	R$ 2.300,00	60	GRUPO 1	0,1 a 7,5
Almoxarife	R$ 2.300,00	20		
Assistente Administrativo I	R$ 2.300,00	90		
Assistente Administrativo II	R$ 2.300,00	60		
Assistente de Manutenção	R$ 2.300,00	20		
Assistente de Secretaria Escolar	R$ 2.300,00	20		
Auxiliar de Consultório Dentário	R$ 2.300,00	15		

Auxiliar de Serviços Femininos	R$ 2.300,00	24		
Auxiliar de Serviços Masculinos	R$ 2.300,00	4		
Copeira	R$ 2.300,00	8		
Cozinheira	R$ 2.300,00	8		
Inspetor de Alunos	R$ 2.300,00	150		
Recepcionista	R$ 2.300,00	20		
Telefonista	R$ 2.300,00	26		
Assistente Técnico Administrativo	R$ 2.335,64	60		
Caixa	R$ 2.335,64	2		
Monitor de Natação	R$ 2.335,64	15		
Secretária Junior	R$ 2.335,64	2		
Técnico de Enfermagem	R$ 2.733,59	15	GRUPO 2	0,1 a 5,5
Técnico de Enfermagem do Trabalho	R$ 2.733,59	2		
Agente de Apoio à Inclusão Escolar	R$ 2.990,00	50		
Analista de Contratos e Licitações	R$ 3.404,51	4	GRUPO 3	0,1 a 4,0
Assistente Técnico Administrativo II	R$ 3.404,51	30		
Guarda-Vidas	R$ 3.404,51	15		
Instrutor Esportivo (8HR)	R$ 3.404,51	16		
Técnico de Laboratório Análises Clínicas	R$ 3.404,51	15		
Técnico de Laboratório Ciências Fís. E Biol.	R$ 3.404,51	20		
Técnico de Laboratório da Área de Gestão	R$ 3.404,51	45		

Técnico de Laboratório de Edificações	R$ 3.404,51	15		
Técnico de Laboratório de Eletrônica	R$ 3.404,51	15		
Técnico de Laboratório de Enfermagem	R$ 3.404,51	15		
Técnico de Laboratório de Farmácia	R$ 3.404,51	15		
Técnico de Laboratório de Hospedagem	R$ 3.404,51	10		
Técnico de Laboratório de Línguas	R$ 3.404,51	2		
Técnico de Laboratório de Química	R$ 3.404,51	15		
Técnico de Laboratório de Seg. do Trab.	R$ 3.404,51	5		
Técnico de Laboratório de Telecom	R$ 3.404,51	15		
Técnico de Manutenção Elétrica	R$ 3.404,51	10		
Técnico de Segurança de Trabalho	R$ 3.404,51	5		
Técnico de Tecnologia da Informação I	R$ 3.404,51	50		
Tradutor e Intérprete de Libras	R$ 3.404,51	12		
Analista Programador I	R$ 4.314,97	5	GRUPO 4	0,1 a 3
Técnico de Tecnologia da Informação II	R$ 4.383,95	20		
Contador	R$ 5.263,27	4	GRUPO 5	0,1 a 2
Analista de Tecnologia da Informação I - Área de Infraestrutura e Suporte	R$ 5.730,68	10		
Analista de Tecnologia da Informação I - Área de Sistemas	R$ 5.730,68	10		

Fonoaudiólogo	R$ 6.202,61	20	GRUPO 6	0,1 a 1,5
Psicólogo Educacional	R$ 6.202,61	15		
Psicólogo Organizacional	R$ 6.202,61	3		
Psicopedagogo	R$ 6.202,61	20		
Analista de Tecnologia da Informação II - Área de Infraestrutura e Suporte	R$ 6.911,18	10		
Analista de Tecnologia da Informação II - Área de Sistemas	R$ 6.911,18	10		
Assessor em Tecnologias Educacionais	R$ 6.911,18	3		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	R$ 7.256,73	3		
Cirurgião Dentista	R$ 7.713,09	18		
Médico do Trabalho	R$ 10.599,07	2	GRUPO 7	0,1 a 0,5
Psiquiatra	R$ 10.599,07	3		
Advogado	R$ 12.079,45	6		

Art. 49 – Passa a tabela 2 – QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE DOCÊNCIA do anexo I – QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Complementar nº 487 de 17 de junho de 2020, a viger com a seguinte tabela:

TABELA II – QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE DOCÊNCIA

Cargo	Remuneração					Qtd. TOTAL JÁ EXISTENTE	Grupo	Fator Multiplicador Mínimo e Máximo aplicável
	I	II	III	IV	V			

Professor Auxiliar I	16,11					50	GRUPO 8	0,1 a 1,0
Professor Auxiliar III	17,03					100		
Professor de Educação Básica I	24,06	37,23	39,07	41,03	43,07	200		
Professor de Educação Básica III	37,23	39,07	41,03	43,07		700		
Professor de Educação Especial III	37,23	39,07	41,03	43,07		10		

Art. 50 – As atribuições do cargo de provimento efetivo Professor de Educação Especial III constantes no anexo II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Complementar nº 487 de 17 de junho de 2020, passam a viger da seguinte forma:

Cargo	Atribuições	Escolaridade Exigida	Jornada
Professor de Educação Especial IIII	Atuar em sala de aula em conjunto com o professor regente da classe de acordo com a jornada do aluno na série/ano; deverá cumprir sua jornada no turno de escolarização dos estudantes na unidade escolar; participar da elaboração, construção e manutenção do projeto pedagógico da unidade escolar; atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE, no contraturno do aluno, realizar a Avaliação Pedagógica Inicial do estudante elegível ao atendimento escolar especializado, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado; elaborar, desenvolver aplicar e acompanhar a adaptação curricular	Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva ou Licenciatura em Pedagogia com pós-graduação em educação especial	40 horas aula

	indicada ao estudante elegível para atendimento especializado; orientar e acompanhar o processo do ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da educação especial ao longo de sua trajetória escolar; oferecer apoio técnico-pedagógico ao docente da classe comum do ensino regular, indicando recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e estratégias metodológicas; participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela unidade escolar; orientar estudantes, docentes, profissionais da unidade escolar, famílias quanto à educação inclusiva; participar, contribuir, cumprir e atuar nas reuniões de Conselho de Classe ou Série, das Horas de Trabalho Pedagógico e formações oferecidas pela instituição.		

Art. 51 – Passa a tabela 1 – FUNÇÕES DE CONFIANÇA GERAL do anexo VII - DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FIEB, da Lei Complementar nº 487 de 17 de junho de 2020, a viger com a seguinte tabela:

TABELA I – FUNÇÕES DE CONFIANÇA GERAL

REF.	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÃO	FATOR MULTIPLICADO

FC-01	5	Propor a implantação de novos projetos e/ ou melhorias nos projetos e programas já existentes; coordenar e supervisionar a tramitação e a gestão das atividades e dos projetos entre a FIEB e os demais órgãos da Administração Municipal; assessorar na orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos na unidade sob sua responsabilidade; coordenar elaboração de relatórios; supervisionar a uniformização das informações entre os postos de trabalho; supervisionar a implantação de melhorias e novas tecnologias para facilitar o acesso às informações; coordenar outras atribuições afins, legais ou delegadas.	7,1 a 7,5
FC-02	5	Supervisionar a execução dos serviços administrativos quanto à regularidade dos atos administrativos e ao cumprimento das normas e diretrizes da política de governo; coordenar cronogramas de atividades programadas com a indicação dos responsáveis pela execução; supervisiona os serviços rotineiros afetos ao Departamento; coordenar outras atribuições afins, legais ou delegadas.	6,6 a 7
FC-03	5	Supervisionar e coordenar a execução dos serviços de todos os postos de trabalho, proporcionado redução no tempo e custo de atendimento ao cidadão; supervisionar o atendimento do cidadão, buscando melhorias na qualidade, eficiência, conforto e rapidez; coordenar a uniformização das informações entre as unidades administrativas; supervisionar a implantação de melhorias e novas tecnologias para facilitar o acesso às informações; coordenar outras atribuições afins, legais ou delegadas.	6,1 a 6,5
FC-04	5	Coordenar e supervisionar a execução dos serviços administrativo, cronogramas de atividades programadas com a indicação dos responsáveis pela execução, serviços rotineiros afetos à unidade de trabalho, estudos de programas e projetos voltados às necessidades dos munícipes ou outras atribuições afins, legais ou delegadas.	5,6 a 6

FC-05	5	Dirigir e organizar as atribuições referentes aos servidores que compõem o quadro funcional sob sua responsabilidade; proceder ao levantamento de dados necessários à instrução de expedientes e procedimentos administrativos; acompanhar prazos internos; supervisionar e coordenar os serviços burocráticos e a execução dos serviços prestados; coordenar outras atribuições afins, legais ou delegadas.	5,1 a 5,5
FC-06	5	Receber e repassar aos seus subordinados as diretrizes sobre a implantação de novos projetos e ou programas; coordenar e supervisionar a execução dos serviços quanto à regularidade dos atos diretrizes da política de governo; proceder ao levantamento de dados necessários à instrução de expedientes e procedimentos administrativos; coordenar outras atribuições afins, legais ou delegadas	4,6 a 5
FC-07	5	Promover a gestão das ações da política Institucional da FIEB; assessorar nos assuntos relacionados às ações desenvolvidas para cumprimento das metas de Gestão; coordenar os serviços relacionados a manutenção das ações políticos administrativas e coordenar outras atribuições afins, legais ou delegadas.	4,1 a 4,5
FC-08	5	Assessorar na distribuição dos trabalhos bem como na fiscalização do cumprimento das datas; supervisionar a execução dos serviços; coordenar a apresentação dos relatórios de levantamentos solicitados; cumprir e fazer cumprir dentro de sua área todas as legislações vigentes e os prazos definidos pelos superiores imediatos outras atribuições afins, legais ou delegadas.	3,6 a 4
FC-09	12	Coordenar, supervisionar e executar as tarefas dentro dos prazos previstos pelo superior imediato, transmitir aos seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento do trabalho, manter seus superiores imediatos permanentemente informados, sobre o andamento das atividades da sua unidade; cumprir e fazer cumprir dentro de sua área todas as legislações vigentes e os prazos definidos pelos	3,1 a 3,5

		superiores imediatos, coordenar outras atribuições afins, legais ou delegadas.	
FC-10	18	Executar e organizar as tarefas dentro dos prazos previstos nos cronogramas de atividades, orientar seus subordinados no desempenho das atividades, manter a regularidade dos serviços expedindo as necessárias determinações de seus superiores, cumprir e fazer cumprir dentro de sua área todas as legislações vigentes e os prazos definidos pelos superiores imediatos, coordenar outras atribuições afins, legais ou delegadas.	2,6 a 3
FC-11	24	Orientar seus subordinados no desempenho das atividades, bem como na sua conduta funcional; cumprir e fazer cumprir dentro de sua área todas as legislações vigentes e os prazos definidos pelos superiores imediatos; transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento do trabalho; manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades da sua unidade, coordenar outras atribuições afins, legais ou delegadas.	2,1 a 2,5
FCG-12	50	Assessorar na distribuição dos serviços entre os servidores lotados na Unidade de Gestão e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho. Preparar e propor na Gestão da Unidade cronograma de atividades programadas para o ano seguinte com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução. Cumprir e fazer cumprir dentro de sua área todas as legislações vigentes e os prazos definidos pelos superiores imediatos, coordenar outras atribuições afins, legais ou delegadas.	1,6 a 2

FCG-13	70	Coordenar a implantação de novos projetos e programas já existentes; supervisionar a tramitação e a gestão das atividades; assessorar na orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos na unidade sob sua responsabilidade; coordenar elaboração de relatórios; coordenar a uniformização das informações entre os postos de trabalho; coordenar a implantação de melhorias e novas tecnologias para facilitar o acesso às informações; coordenar outras atribuições afins, legais ou delegadas.	1,1 a 1,5
FCG-14	80	Coordenar a execução dos serviços administrativos quanto à regularidade dos atos administrativos e ao cumprimento das normas e diretrizes das políticas públicas; supervisionar as atividades programadas com a indicação dos responsáveis pela execução; coordenar os serviços afetos ao Departamento; coordenar outras atribuições afins, legais ou delegadas.	0,6 a 1
FCG-15	100	Coordenar a execução dos serviços de todos os postos de trabalho, proporcionado redução no tempo e custo de atendimento ao cidadão; coordenar e supervisionar melhorias no atendimento ao cidadão, buscando eficiência e rapidez; coordenar a uniformização das informações entre as unidades administrativas; coordenar a implantação de melhorias e novas tecnologias para facilitar o acesso às informações; coordenar outras atribuições afins, legais ou delegadas.	0,1 a 0,5

Art. 52 – Passa a tabela 2 – FUNÇÕES DE CONFIANÇA ESPECÍFICAS do anexo VII - DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FIEB, da Lei Complementar nº 487 de 17 de junho de 2020, a viger com a seguinte tabela:

TABELA II – FUNÇÕES DE CONFIANÇA ESPECÍFICAS

REF.	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO	FATOR

FCE-01	Controlador	1	Supervisionar, orientar, fiscalizar a execução dos serviços da Controladoria; elaborar relatório ou prestar esclarecimentos sobre atividade da Controladoria; comunicar aos órgãos da Administração eventuais irregularidades constatadas, orientando-os quanto às providências para correção; acompanhar os convênios e movimentações patrimoniais efetuados pelas entidades; executar outras atividades correlatas	Ensino superior em Direito, Administração, Contabilidade, Economia ou Engenharia	0,1 a 7,5
FCE-02	Diretor Escolar Pedagógico	14	Fazer a gestão da unidade escolar em consonância com a Proposta Pedagógica Institucional sob a orientação da Unidade de Gestão Educacional; elaborar plano de trabalho da direção, parte integrante do projeto político pedagógico da unidade escolar, em conjunto com a equipe escolar, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos no ensino;	Licenciatura em Pedagogia ou qualquer Licenciatura Plena com pós-graduação na área de Educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e; e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício	0,1 a 1

			participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade escolar; favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pela Instituição; possibilitar a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos pedagógicos conforme orientação metodológica da Instituição; acompanhar e prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência ; acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político pedagógico e plano de trabalho docente trabalho, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa; buscar	em função docente	

			alternativas para a solução dos problemas pedagógicos da unidade escola ; promover a integração da unidade escolar com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação; promover a organização e funcionamento da unidade escolar, de forma a atender às demandas e aspectos pertinentes de ordem pedagógica, de acordo com as determinações legais nos níveis municipal, estadual e nacional; atender as diretrizes pedagógicas emanadas da unidade de gestão educacional.		
FCE-03	Chefe de Compras e Licitações	1	Coordenar a realização dos procedimentos licitatórios e expedientes visando à contratação de obras, serviços, e a aquisição de bens de consumo e permanente; chefiar os serviços pertinentes à elaboração de editais e licitações; Coordenar o envio de informações sobre as licitações e contratos, visando ao cumprimento da prestação de contas e	Ensino superior em Administração	0,1 a 7,5

			instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente por intermédio do Sistema AUDESP; coordenar e chefiar outros procedimentos relacionados ao aos processos licitatórios.		
FCE-04	Suporte Pedagógico	20	Chefiar, planejar, orientar e acompanhar os serviços de estruturação e planejamento pedagógico e plano de Trabalho Docente referente a Unidade de Gestão Educacional, garantindo que as unidades escolares da FIEB se mantenham dentro das normas do sistema educacional.	Licenciatura em Pedagogia ou qualquer Licenciatura Plena com pós-graduação na área de Educação.	0,1 a 1
FCE-05	Suporte à Inclusão Escolar	50	Profissional de apoio escolar: Exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente	Provimento no cargo de inspetor de alunos, Ensino médio completo com capacitação em agente de apoio à inclusão escolar	0,3

			estabelecidas, cumprir *demais atividades de* apoio às atividades escolares que lhe forem designadas pela direção da unidade escolar no cumprimento do calendário letivo.		

Art. 53 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 54 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 12 de dezembro de 2023.

RUBENS FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
13 / 12 / 2023